

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE  
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

**NSCA 3-12**

**CÓDIGO DE ÉTICA DO SIPAER**

**2008**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE**  
**ACIDENTES AERONÁUTICOS**

**NSCA 3-12**

**CÓDIGO DE ÉTICA DO SIPAER**

**2008**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

PORTARIA EMAER Nº 60/CEN, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

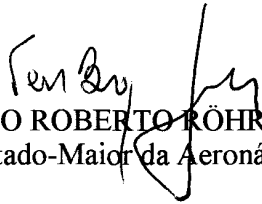
Aprova a reedição da NSCA 3-12, que dispõe sobre o Código de Ética do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 147, incisos II e III, da RICA 20-36, Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-12 “CÓDIGO DE ÉTICA DO SIPAER”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria EMAER nº 23, de 03 de junho de 2002 que aprovou a NSCA 3-12.

  
Ten Brig Ar PAULO ROBERTO RÖHRIG DE BRITO  
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica



## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO .....</b>	<b>7</b>
<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>9</b>
1.1 FINALIDADE .....	9
1.2 OBJETIVO .....	9
1.3 ÂMBITO .....	9
<b>2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>3 DEVERES DO ASV/OSV/ELEMENTO CREDENCIADO .....</b>	<b>11</b>
<b>4 DO SIGILO .....</b>	<b>12</b>
<b>5 CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA.....</b>	<b>13</b>
<b>6 DO PROCESSO.....</b>	<b>14</b>
6.1 DA INSTAURAÇÃO.....	14
6.2 DA INSTRUÇÃO .....	14
6.3 DA DECISÃO .....	15
6.4 DO RECURSO.....	15
<b>7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>16</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>17</b>



## **PREFÁCIO**

O Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, regulamentado pelo Decreto nº 87.249 de 07 de junho de 1982 e acolhido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, exerce uma atividade única, que é a de prevenir e investigar acidentes aeronáuticos. Os profissionais desta área, Oficiais de Segurança de Vôo (OSV), Oficiais de Segurança Operacional (OSO), Agentes de Segurança de Vôo (ASV), Agente de Segurança Operacional (ASO) e Elementos Credenciados trabalham interligados e em harmonia, para que o objetivo do Sistema seja atingido.

A nobre missão de evitar acidentes aeronáuticos é atividade muito peculiar e, por isso, os integrantes do Sistema devem seguir rigorosamente as normas do SIPAER e buscar com este uma interação, já que todos são elos da mesma corrente, a Segurança de Vôo.

A Investigação do SIPAER busca, única e exclusivamente, apurar os fatores contribuintes de cada acidente para prevenir futuras recorrências. Todo procedimento judicial ou administrativo para determinar a culpa ou responsabilidade deve ser conduzido de forma independente das investigações do SIPAER.

Esta natureza sui generis de investigação, que é conduzida pelo SIPAER, é consequência da aplicação e observância do estabelecido no Anexo 13 à Convenção de Chicago de 1944, sobre Aviação Civil Internacional, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro e nas normas de Sistema do Comando da Aeronáutica do âmbito do SIPAER, bem como na Legislação que as precede e autoriza. É este caráter de apartamento em relação às investigações norteadas pelos órgãos policiais, que confere isenção e eficácia às investigações do SIPAER. O sigilo da fonte e a análise técnica, desvinculada do juízo de valor que apura a culpa ou responsabilidade, são ferramentas essenciais ao sucesso da tarefa de prevenir acidentes aeronáuticos.

O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, como Órgão Central do Sistema, entende que, além das normas técnicas e administrativas que regulam o Sistema, o profissional de Segurança de Vôo deve também seguir uma conduta ética e moral compatível com as suas atribuições e responsabilidades. É com base nos ensinamentos da Filosofia do SIPAER e nas Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica, que regem as atividades de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, que foi criado o presente Código de Ética do SIPAER.



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente norma tem por finalidade estabelecer as regras e preceitos éticos que devem nortear a conduta do pessoal do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, bem como estabelecer o procedimento que garanta o direito à ampla defesa e ao contraditório na apuração de eventual descumprimento aos seus preceitos.

### **1.2 OBJETIVO**

Identificar os deveres e as prerrogativas do profissional credenciado pelo SIPAER, dentro dos princípios da Ética, visando resguardar as atividades de Segurança de Voo no Brasil.

### **1.3 ÂMBITO**

A presente NSCA aplica-se a todo o pessoal credenciado pelo SIPAER.

## **2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**2.1** O profissional credenciado pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética do SIPAER.

**2.2** O profissional credenciado pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos deve conhecer e guiar-se pelos princípios que compõem a Filosofia do SIPAER.

**2.3** Os OSV e demais Elementos Credenciados militares deverão observar os preceitos da Ética Militar estabelecidos na Lei nº 6.880/80, que trata do Estatuto dos Militares.

**2.4** Esta norma é regida pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e instrumentalidade das formas, não se pronunciando a nulidade de atos que não tenham causado prejuízo aos interessados, nem se exigindo forma determinada senão quando expressamente imposta como condição para a validade dos atos realizados.

### **3 DEVERES DO OSV/OSO, ASV/ASO, ELEMENTO CREDENCIADO**

São deveres dos profissionais que detém credenciais do SIPAER:

- 3.1** Seguir rigorosamente os preceitos das normas do SIPAER.
- 3.2** Preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade profissional.
- 3.3** Atuar com honestidade, veracidade, lealdade e boa-fé.
- 3.4** Empenhar-se em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional.
- 3.5** Contribuir para o aprimoramento do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.
- 3.6** Envidar esforços na prevenção de acidentes aeronáuticos.
- 3.7** Prestar o assessoramento técnico necessário à prevenção de acidentes dentro de sua empresa, instituição ou Organização Militar.
- 3.8** Abster-se de:
  - a) Vincular seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente atentatório à Segurança de Vôo;
  - b) Emprestar concurso aos que atentem contra a Ética do SIPAER;
  - c) Abordar ou defender publicamente tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e do SIPAER, ou a imagem da aviação brasileira;
  - d) Fazer uso de sua credencial de forma a impor-se coercitivamente, com abuso de poder, ou para se promover;
  - e) Abandonar ou deixar inconclusos os trabalhos de investigação, sem motivo relevante;
  - f) Envolver-se com atividades que configurem indisciplina de vôo;
  - g) Promover sensacionalismo em torno de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico ou Ocorrência de Solo;
  - h) Prestar informações ou fazer análises a respeito de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico ou Ocorrência de Solo em nome do SIPAER, sem estar devidamente autorizado pelo CENIPA ou seu preposto;
  - i) Divulgar, indevidamente, documento de caráter sigiloso ou privado adotado pelo SIPAER;
  - j) Participar, em qualquer nível de atuação, de procedimento de investigação alheio ao do SIPAER, referente a um determinado acidente, incidente ou ocorrência de solo, quando estiver designado para participar da investigação da mesma ocorrência.

#### **4 DO SIGILO**

**4.1** O sigilo é inerente e essencial às atividades de investigação do SIPAER.

**4.2** Deve ser resguardado o sigilo da fonte.

**4.3** O OSV/OSO, ASV/ASO, Elemento Credenciado não prestará nem remeterá informações sigilosas a pessoa ou entidade não autorizada, nem por qualquer razão permitirá a estranhos o acesso a essas informações.

**4.4** O OSV/OSO, ASV/ASO, Elemento Credenciado deve guardar sigilo profissional sobre o que saiba em razão de sua função, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo relativo a Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico ou Ocorrência de Solo que investigou ou estiver investigando.

## **5 CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA**

**5.1** O CENIPA, como Órgão Central do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, é o responsável pela aplicação deste Código.

**5.2** As infrações aos preceitos de ética deste Código acarretarão, de acordo com a gravidade da infração e de suas conseqüências, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Cassação da credencial.

**5.3** As penalidades serão aplicadas de forma independente e não-cumulativa, proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

**5.4** O cancelamento do Cartão SIPAER por motivos de ordem técnica e doutrinária está regulado pela NSCA 3-10 e não se confunde com a cassação.

**5.5** Em todas as apurações de atos considerados lesivos à Ética do SIPAER e definidos neste Código, serão assegurados ao suposto infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**5.6** É dever de todo OSV/OSO, ASV/ASO, Elemento Credenciado conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Código.

## **6 DO PROCESSO**

### **6.1 DA INSTAURAÇÃO**

**6.1.1** O Processo Administrativo de que cuida esta norma será instaurado por Portaria do Chefe do CENIPA, de ofício ou a pedido de interessado.

**6.1.2** O requerimento inicial do interessado deverá ser feito por escrito, endereçado ao Chefe do CENIPA, individualizando o profissional do SIPAER e a conduta por ele cometida.

**6.1.3** A decisão do Chefe do CENIPA que não admitir o requerimento será devidamente fundamentada, não sendo passível de recurso.

**6.1.4** A Portaria que instaurar o Processo Administrativo deverá estar devidamente fundamentada, devendo expor o ato em que incorre o transgressor e a composição do Conselho de Ética do SIPAER (CES), que será composto pelo Vice-Chefe do CENIPA, que exercerá a Presidência do Conselho, o Chefe da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento, o Chefe da Divisão de Investigação e Pesquisa de Acidentes Aeronáuticos, o Chefe da Divisão de Prevenção e Controle, o Chefe da Assessoria Jurídica e um escrivão.

### **6.2 DA INSTRUÇÃO**

**6.2.1** Caberá ao CES coordenar os procedimentos para a apuração das infrações cometidas contra o Código de Ética SIPAER, devendo-se intimar o suposto infrator. A intimação deverá conter:

- a) A Portaria que instaurou o Processo Administrativo;
- b) A finalidade da notificação;
- c) A indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- d) A data, hora e local em que deverá comparecer, devendo-se fazer assistido por advogado.

**6.2.2** A intimação poderá se realizar por meio postal com aviso de recebimento, telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do investigado.

**6.2.3** A intimação deverá ser dar com, no mínimo, trinta dias de antecedência à data de comparecimento do mesmo à audiência designada pelo CES.

**6.2.4** Na audiência designada será apresentada a defesa pelo investigado, de forma escrita, ocasião em que lhe será dado, novamente, o conhecimento dos fatos que lhe são imputados, garantido o tempo de trinta minutos para a defesa oral e a apresentação de até 02 (duas) testemunhas, que poderão ser inquiridas, separadamente, pelo CES, cujos depoimentos serão reduzidos a termo pelo escrivão.

**6.2.5** Em havendo mais de um investigado, cujos fatos imputados sejam conexos, será garantido o prazo de quinze minutos para a defesa oral e a apresentação 01 (uma) testemunha para cada investigado, podendo este número ser aumentado, a critério Presidente do Conselho, para até 03 (três) testemunhas para cada investigado, de acordo com a complexidade dos fatos.

**6.2.6** O investigado que não for encontrado, ou se achar em lugar incerto e não sabido, será intimado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido para apresentar defesa.

**6.2.7** Ao investigado intimado por edital, ou que comparecer sem a presença de um advogado, será designado como curador *ad hoc*, pelo Presidente do CES, um servidor de nível de escolaridade igual ou superior ao do investigado ou, se militar, de nível hierárquico igual ou superior, a quem competirá zelar pela defesa do acusado.

**6.2.8** Encerrados os debates e as apresentações dos documentos pertinentes, será lavrada ata pelo escrivão que será assinada pelos interessados e membros do CES, após, o Presidente do CES dará por encerrada a audiência, cabendo ao Conselho elaborar um relatório circunstanciado, em que constará o histórico e a decisão, devendo encaminhá-lo ao Chefe do CENIPA no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período.

### **6.3 DA DECISÃO**

**6.3.1** A decisão do CES será tomada pelo voto da maioria de seus membros, computados os votos do Vice-Chefe do CENIPA, do Chefe da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento, do Chefe da Divisão de Investigação e Pesquisa de Acidentes Aeronáuticos, do Chefe da Divisão de Prevenção e Controle e do Chefe da Assessoria Jurídica.

**6.3.2** Em caso de decisão que considere o profissional do SIPAER como transgressor, o Chefe do CENIPA aplicará uma das penalidades previstas no item 5.2 desta norma, observado o disposto no item 5.3, cabendo-lhe informar o infrator na forma do exposto no item 6.2.2.

**6.3.3** Em caso de decisão que considere o profissional do SIPAER como inocente das acusações imputadas, seja pela negativa da materialidade ou pela insuficiência de provas, o Chefe do CENIPA homologará a decisão, cabendo-lhe informar o profissional do SIPAER na forma do item 6.2.2.

### **6.4 DO RECURSO**

**6.4.1** Da decisão que considerar o profissional do SIPAER como transgressor, aplicada a penalidade pelo Chefe do CENIPA, caberá recurso, no prazo de quinze dias da notificação do infrator.

**6.4.2** O recurso será endereçado ao Chefe do CENIPA, devendo conter as razões da impugnação realizada, que deverá encaminhá-lo ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, a quem caberá decidir no prazo de trinta dias, de forma irrecurável.

**6.4.3** O Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, devendo-se intimar o transgressor para que se manifeste no processo caso haja o agravamento de sua situação.

**6.4.4** Não será conhecido o recurso interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante autoridade que não seja o Chefe do CENIPA; e
- c) Que não esteja subscrito por advogado.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Os processos administrativos que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção aplicada. Da revisão não poderá resultar o agravamento da penalidade.

**7.2** É permitido, ao que tenha sofrido a penalidade de cassação da credencial do SIPAER, requerer a sua reabilitação após cinco anos da aplicação da penalidade, observada a necessidade de instauração do CES para a apreciação do pedido, na forma do item 6.

**7.3** Aplica-se subsidiariamente a esta norma a Lei Nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**7.4** Os casos não previstos nesta NSCA serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986* - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005* - Cria a Agência Nacional de Aviação Civil e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999*. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982*. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004*. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: ROCA 21-48*. [Brasília-DF], 2006.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Conceituação de Vocábulo, Expressões e Siglas de uso no SIPAER: NSCA 3-1*. [Brasília-DF], 2008.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER: NSCA 3-2*. [Brasília-DF], 2008.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de Solo: NSCA 3-6*. [Brasília-DF], 2008.